



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 801/2024

Contrato Administrativo para “Aquisição de aparelho de anestesia”, que entre si celebram de um lado o município de Paragominas, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e do outro a empresa **DURAN MEDECH TECNOLOGIA MÉDICA LTDA**, como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus, s/n – Bairro Centro, Cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-005, neste ato representado pela Sra. **MICHELINE VALE DE SOUZA** – Secretária Municipal de Saúde no exercício de sua função, brasileira, residente e domiciliada na Rua dos Mundurucus, nº 2336, Ed Victor I 303, Batista Campos, Belém, CEP 66033-718, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DURAN MEDECH TECNOLOGIA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 37.122.230/0001-33, situada na Rua 260, nº 329, Quadra 04 Lote 33-E, Setor Coimbra, Goiânia – GO, CEP: 74.533-030, representada pela Sra. **PAMALA URSULA DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua das Acácias, s/n, quadra 44, lote 1/14, apto 104, bloco 1, Jardim Maria Inês, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.914-010. Denominado para este ato **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024-00031**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este contrato administrativo tem por fundamento a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024-00031**, Processo Administrativo Ofício nº 5.187/2024, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas em 23 de julho de 2024.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a qual Contratante e Contratada estão sujeitos.

2.2 Considerando a natureza comercial este contrato administrativo tem por fundamento Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto a a **“Aquisição de aparelho de anestesia, objetivando atender o Hospital Municipal de Paragominas.”**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

4.2 Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora, conforme anexo I.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de **23 de julho de 2024 à de 31 de dezembro de 2024**, vedada a prorrogação, em conformidade ao previsto no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VI – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

6.1 Recebimento:

6.1.1 O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Contrato, Termo de Referência e na proposta.

6.1.2 O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento as exigências contratuais.

6.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14 133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia a liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6.2 Liquidação:

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.5 A administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.2.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3 Prazo de pagamento:

6.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6.4 Forma de pagamento:

6.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pagamento.

6.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Decorrente dos prazos contratuais, os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Emitir e encaminhar as ordens de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Secretária Municipal de Saúde e servidor responsável pelo setor de compras da Secretaria;

8.2 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de compra, emitidas conforme o item 8.1.

8.3 Exercer a fiscalização dos itens, por servidores designados por meio de Portaria.

8.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual.

8.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores das penalidades/sanções administrativas.

8.6 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

8.7 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto na Lei 14.133/2021 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA:

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada pelo ordenador de despesa;
- 9.1.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste instrumento;
- 9.1.3 Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresente defeito em até 07 (sete) dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente;
- 9.1.4 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;
- 9.1.5 Especificar na Nota Fiscal o prazo da Garantia dos produtos;
- 9.1.6 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste instrumento;
- 9.1.7 A instalação, calibração e aferição do equipamento relacionado é de responsabilidade da Contratada, sem ônus para o Contratante, estando inclusa a substituição do mesmo, se for o caso, independentemente do local da instalação. A instalação será de responsabilidade da Contratada, na presença de um preposto do contratante. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento.
- 9.1.8 A Contratada deverá treinar os profissionais da Unidade em nível operacional, sem ônus adicional posterior ao processo.
- 9.1.9 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;
- 9.1.10 Deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;
- 9.1.11 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

9.2 DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 9.2.1 Fornecer o equipamento, no prazo máximo de até 10 (dez) dias. A entrega será realizada a partir da data do recebimento da Ordem de compras assinada pela Secretária Municipal de Saúde e Superintendente da Central de Abastecimento Farmacêutico;
- 9.2.2 Entregar o equipamento, no Hospital Municipal sito na Avenida Presidente Vargas, 345 – Centro, para o funcionário credenciado a receber.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.2.3 Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.

9.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

9.3.1 O equipamento deverá ter garantia de 01 (um) ano, a contar da data da instalação no Hospital Municipal, bem com garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega dos materiais, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação;

CLÁUSULA X – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

10.2 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

10.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Comete infração administrativa: o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

11.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.4 a 11.1.6 e 11.1.8 a 11.1.12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado

d) Por infração do subitem 11.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 12.1.3 (inexecução total do contrato).

f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 e 11.1.7 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da *penalidade mais grave*;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11.5 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

11.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA XII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1 As despesas decorrentes dos serviços correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, na classificação abaixo:

12.2 EXERCÍCIO 2024:

12.2.1 Atividade: 0805.10.302.0009.2.095 – Manut. do Hospital Municipal – HMP.

12.2.2 Classificação econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

12.2.3 Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 100.000,00.

12.2.4 Fonte de Recurso: FMS.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orientação dos Arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XVI - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

16.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

16.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 23 de Julho de 2024.

**MICHELINE
VALE DE
SOUZA:4258
6020278**

Assinado de forma digital por MICHELINE VALE DE SOUZA:42586020278
Dados: 2024.07.23 12:01:02 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MICHELINE VALE DE SOUZA
CONTRATANTE**

Pamala Ursula de Souza Oliveira

DURAN MEDECH TECNOLOGIA MÉDICA LTDA

PAMALA URSULA DE SOUZA OLIVEIRA

CONTRATADA

377.815.018-96

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024-00031
CONTRATO Nº 801/2024**

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ANESTESIA, OBJETIVANDO ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS."

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
547415	APARELHO DE ANESTESIA COMPLETO - MARCA: NOVITECH- I UNIDADE DELA 3000 APARELHO DE ANESTESIA INTEGRADO, CAPAZ DE ATENDER PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS, ADULTOS E OBESOS MÓVILS. MÓVEL: CONSTITUÍDO DE GABINETE COM ESTRUTURA EM AÇO DE ALTO IMPACTO, COM PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA OU EQUIVALENTE, COM DUAS GAVETAS DESLIZANTES, BANDEJA SUPERIOR PARA MONITORES EXTERNOS E MESA DE TRABALHO FRONTAL COM SUZADORES QUE FACILITAM NA LOCOMOÇÃO DO APARELHO QUATRO RODÍZIOS COM PELO MENOS FREIOS NAS DUAS RODAS DIANTEIRAS BRAÇO ARTICULADO PARA SUPORTE DO CIRCUITO RESPIRATÓRIO E SUPORTE PARA BALÃO DE VENTILAÇÃO MANUAL. ROTÂMETRO COM FLUXÔMETROS COM MONITORAMENTO DE CADA GÁS (O₂, N₂O E AR COMPRIMIDO) EXIBINDO FLUXÔMETROS DE BAIXO E ALTO FLUXO PARA O₂ E N₂O ATÉ NO MÍNIMO 10L/MIN. SISTEMA DE SEGURANÇA: SISTEMA CONTRA HIPÓXIA QUE GARANTE UMA CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 25% DE O₂ E SISTEMA PARA O CORTE DE N₂O NA QUEDA DE O₂. VAPORIZADOR: FIXAÇÃO QUE PERMITE ENCAIXE DE 2 VAPORIZADORES CALIBRADOS, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE NO MÍNIMO 235ML E QUE TRABALHE A UM FLUXO DE NO MÍNIMO 0,2 A 15L/MIN. COM COMPENSAÇÃO DE TEMPERATURA, FLUXO E PRESSÃO. DISPONÍVEL EM NO MÍNIMO QUATRO VERSÕES: SEVOFLURANO, ISOFLURANO, HALOTANO E ENFLURANO. VENTILADOR DEVE POSSUIR QUATRO VÁLVULAS REGULADORES DE PRESSÃO INCORPORADAS AO APARELHO, PERMITINDO QUE O MESMO POSSA SER CONECTADO DIRETAMENTE A REDE DE GÁS. MONITOR VENTILATÓRIO COM TELA COLORIDA LCD DE NO MÍNIMO 5,6 POLEGADAS. SISTEMA DE AUTO-TESTE PARA GARANTIR O FUNCIONAMENTO ADEQUADO. MODALIDADES VENTILATÓRIAS: ICV, PCV, SIMV/P, SIMV/V, PSV E MANUAL. PARÂMETROS AJUSTÁVEIS: FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (DE NO MÍNIMO 1 A 150 R/M), PRESSÃO LIMITADA MÁXIMA (DE NO MÍNIMO 0 A 99 CMH₂O), PEEP (DE NO MÍNIMO 0 A 50 CMH₂O), PRESSÃO DE SUPORTE (DE NO MÍNIMO 0 A 80 CMH₂O), PRESSÃO INSPIRATÓRIA (DE NO MÍNIMO 0 A 70%), VOLUME CORRENTE (DE NO MÍNIMO 10 A 1600 ML), SENSIBILIDADE POR FLUXO (DE NO MÍNIMO 0 A 30 L/MIN) OU PRESSÃO (DE NO MÍNIMO -20 A +1 CMH₂O), RELAÇÃO VOLUME/TEMPO (DE NO MÍNIMO 7 A 12 ML/EG). MONITORIZAÇÃO DOS SEGUINTE PARÂMETROS: VOLUME CORRENTE, VOLUME MÍNIMO, FLUXO, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA, PRESSÃO INSPIRATÓRIA, PRESSÃO PLATÔ, PEEP, COMPLACÊNCIA PULMONAR, RESISTÊNCIA NAS VIAS AÉREAS, FIO₂ E RELAÇÃO I:E. GRÁFICOS: APRESENTAÇÃO GRÁFICA DE NO MÍNIMO DAS SEGUINTE CURVAS: PRESSÃO X TEMPO, FLUXO X TEMPO, VOLUME X TEMPO, CO₂ X TEMPO. ALARMES AUDIOVISUAIS PARA PARÂMETROS VENTILATÓRIOS NO MÍNIMO DE: FALHA NAS REDES DE GÁS OU ELÉTRICA E NÍVEL DA BATERIA. SAÍDA AUXILIAR: POSSUIR SAÍDA AUXILIAR NA MISTURA DE FLUXO DE GÁS FRESCO PARA USO DA VENTILAÇÃO MANUAL DO TIPO BARAKA. BATERIA: AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 50 MINUTOS EM FUNCIONAMENTO COM CONDIÇÃO MÉDIA DE VENTILAÇÃO. POSSUI SENSORES DE FLUXO UNIVERSAIS E AUTOCALIVÁVEIS EXTERNOS INDEPENDENTES QUE MONITORAM DESDE NEONATOS ATÉ OBESOS MÓBILS. POSSUI FILTRO VALVULAR TOTALMENTE AUTOCALIVÁVEL E VÁLVULA APL GRADUADA NO MÍNIMO DE 1 A 70 CMH₂O, CANISTER COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 1600 ML OU 1 KG. POSSUI SISTEMA DE ANTIPOSIÇÃO INCORPORADO AO APARELHO PODENDO SER CONECTADO A REDE DE VÁCUO.		1,00	100.000,00	100.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 100.000,00

Paragominas/PA, 23 de Julho de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MICHELINE VALE DE SOUZA
CONTRATANTE**

MICHELINE VALE DE SOUZA:42586020278
Assinado de forma digital por MICHELINE VALE DE SOUZA:42586020278
Dados: 2024.07.23 12:00:42 -03'00'

**DURAN MEDECH TECNOLOGIA MÉDICA LTDA
PAMALA URSULA DE SOUZA OLIVEIRA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____ 2) _____